

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002895/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069277/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.002133/2010-15
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC,
CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO
OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-
Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º
de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) e **todas as
empresas do Comércio Varejista e Atacadista, associados ou não, inclusive para
as empresas sem funcionários, no município de Guaraciaba/SC, tão somente de
abrangência dos Sindicatos Signatários de** , com abrangência territorial em
Guaraciaba/SC.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente, alimentação,
(lanches ou janta), para seus empregados, quando estes estiverem
trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido nas letras
“ a” , “ b” , “ c” , “ d” “ f” , “ g” , “ h” , “ i” , da cláusula do Horário para o
Período Natalino/2010 supra.

Parágrafo 1ª - As empresas que não dispuserem de Cantinas ou refeitórios
deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus

empregados possam descansar e se alimentar.

Parágrafo 2^a – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a importância **de R\$ 10,00 (dez reais)** ao dia a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecidos nas letras, “ a” , “ b” , “ c” ,” d” ,” f” , ‘ g’ ,’ h’ ,“ i” , da cláusula do Horário para o Período Natalino/2010, a fim de que os mesmos possam adquirir sua alimentação, independentemente da intra jornada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO /2010:

Fica estabelecido o seguinte horário máximo de abertura dos estabelecimentos para o comércio de **Guaraciaba, SC**, inclusive para as mulheres e menores, nos seguintes períodos:

- a) Dia 20-12-2010 - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 19h30min;
- b) Dia 21-12-2010 - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 20h00min;
- c) Dia 22-12-2010 - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 20h30min;
- d) Dia 23-12-2010 - das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 20h30min;
- e) Dia 24-12-2010 – das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min;
- f) Dia 27-12-2010 - das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 19h00min;
- g) Dia 28-12-2010 - das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 20h30min;
- h) Dia 29-12-2010 - das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 20h30min;
- i) Dia 30-12-2010 - das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 20h30min;

j) Dia 31-12-2010 - das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 16h00min;

k) Terça-feira de carnaval 2011 – não haverá expediente no comércio de Guaraciaba SC, excluindo-se farmácias, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas nesta cláusula do Horário para o Período Natalino/2010, letras “ a” , “ b” , “ c” , “ d” , “ e” , “ f” , “ g” , “ h” , “ i” , “ j” não se aplicam às **revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, nem às farmácias, nem às agropecuárias e nem aos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e outras lojas exclusivas de gêneros alimentícios** que terão seu horário normal de funcionamento

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO ESPECIAL E DATAS FESTIVAS AOS SÁBADOS DE 2011:

Nos sábados do ano de 2011 abaixo relacionados o horário de funcionamento será das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min:

- a) Dia 23 de abril de 2011 (Páscoa);
- b) Dia 07 de maio de 2011 (dia das Mães);
- c) Dia 11 de junho de 2011 (dia dos namorados);
- d) Dia 13 de agosto de 2011 (dia dos Pais);
- e) Dia 08 de outubro de 2011 (dia das Crianças).

Parágrafo 1º: As horas extras realizadas nos sábados acima citados deverão ser compensadas dentro de 30 dias de sua realização, não havendo a compensação deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o quinto dia útil de mês subsequente.

Parágrafo 2º: Nos sábados, que não constam na **Cláusula do Horário Especial e Datas Festivas aos Sábados de 2011**, no período da tarde, as empresas deverão permanecer fechadas, exceto Supermercados, agropecuárias e Farmácias, permanecendo horário normal de funcionamento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2010 conforme estabelecido na cláusula do Horário para o Período Natalino/2010, poderá ser compensado até dia 31 de Janeiro de 2011. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2011**.

Parágrafo 1º – As horas que não serão trabalhadas na **terça feira de carnaval 2011** compensarão **08 (oito)** horas, que poderão ser trabalhadas nos sábados especiais do ano de 2011 previstos na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 2º – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2010 e janeiro/2011** as horas extras não compensadas conforme **cláusula 2ª** deverá ser paga na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Para as empresas com atividade de **supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios em geral**, as horas não trabalhadas na terça-feira de carnaval de 2011 compensarão **08 (oito)** horas que poderão ser trabalhadas até 31 de dezembro de 2011.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA

Do fechamento das lojas conforme horário estabelecido na clausula do Horário para o Período Natalino/2010, até a saída de todos os clientes da loja, as mesmas ficarão isentas da aplicação da multa estabelecida nesta CCT, sendo que o atendimento deverá ser efetuado com as portas fechadas e aos clientes que já estiverem dentro da loja.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento desta convenção coletiva.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do empregado prejudicado, por infração e por empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção

Coletiva, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo Único: Para as empresas sem funcionários a multa será de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada, sendo de responsabilidade do mesmo sua fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissionais e patronais signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes sindicais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fixação de Horário Especial de , Natal/2010, Carnaval/2011 e Sábados Festivos 2011, abrangendo a categoria profissional do município de Guaraciaba//SC, sob a jurisdição das Partes acordantes:

São Miguel do Oeste, SC., 05 de Novembro de 2010.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NOCOMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO
OESTE DE SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .